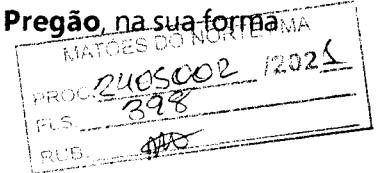


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Sobre a licitação em comento, a modalidade escolhida foi o **Pregão, na sua forma**

Presencial, amparada na Lei nº 10.520/2002, *in verbis*:



Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos o Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente e justificativa.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi contemplada no Plano Plurianual do Município.

No que pertine a dotação orçamentária o chefe do Departamento de Contabilidade, informou à Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Sra. Ely Silva Linhares, a existência das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade: 03.00 – Poder Executivo

Unidade: 03.01 – Reforma e Ampliação dos Prédios Públicos

04.122.0230 – 1.307 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Unidade: 03.00 – Poder Executivo

Unidade: 03.01 – Recuperação e Ampliação do Centro Administrativo

04.122.0230 – 1.307 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

A ordenadora de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no artigo 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexada aos autos cópia do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCURADORIA MUNICIPAL
Folha nº 013
Proc. Adm. 15.251/21
MATOES DO NORTE/MCPL
PROC. 2405002/2021
FLS. 399
RUB. 110

A minuta do Ato Convocatório para licitação (Pregão Presencial nº 009/2021) foi devidamente aprovada por esta Procuradoria, conforme estabelece o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital do Pregão Presencial nº 009/2021, tipo menor preço por item, rubricado em todas as folhas e assinado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

Foram juntadas dos autos cópias da publicação do edital resumido em jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município. As publicações exigidas na Lei foram feitas com antecedência mínima de 08 dias úteis do recebimento das propostas, conforme disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

Consta ainda na Ata datada em 07 de abril de 2021, que o Pregoeiro, recebeu a documentação de credenciamento apresentada pelas empresas: **MH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ 05.914.344/0001-20; RE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 39.926.481/0001-04; WAS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 08.106.567/0001-59 e SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 40.644.741/0001-20**, e por todas terem cumprido as exigências editalícias, ficaram **CRENCIADAS**.

Ainda sobre a sessão, em ato contínuo o Pregoeiro solicitou que as empresas **CRENCIADAS**, apresentassem suas **PROPOSTAS** e seus respectivos documentos de **HABILITAÇÃO** e novamente após minuciosa análise por todos os presentes, foi verificado que as empresas: **MH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP CNPJ 05.914.344/0001-20; RE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 39.926.481/0001-04; WAS CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 08.106.567/0001-59; SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 40.644.741/0001-20**, cumpriram todos os requisitos de habilitação, portanto **HABILITADAS**.

Finalmente à vista dos preços ofertados, foi observado que a empresa **WAS CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 08.106.567/0001-59**, representada pelo senhor **Bruno Mousinho Lago, RG: 019551282002-8 SSP/MA, CPF: 982.557.383-04**, foi quem apresentou a oferta mais vantajosa para administração, no valor de **R\$ 2.372.303,67 (dois milhões trezentos e setenta e dois mil trezentos e três reais e sessenta e sete centavos)**, e por conta disso, sagrou-se vencedora do presente certame, Pregão Presencial nº 009/2021.

A empresa vencedora não demonstrou interesse em negociar seus preços e não houve interposição do recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

REC. AC. 2103/2021
PROC. 2103002
FLS. 400
RUB. 100

O julgamento atentou à regra contida na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, onde o Pregoeiro, após análise, certificou que a proposta da empresa vencedora, preencheu os requisitos previstos no Edital de abertura do certame e que o preço ofertado se encontra em conformidade com os preços correntes do mercado.

No que tange à conveniência, a Licitante classificada, evidencia que a proposta ofertada é vantajosa para a administração.

Indubitavelmente os preços ofertados são os melhores para a administração, daí a conveniência da contratação de **WAS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 08.106.567/0001-59, estabelecida na Rua Belira, n. 40, Maioba, Paço do Lumiar/MA, representada pelo Sr. BRUNO MOUSINHO LAGO, RG: 019551282002-8 SSP/MA, CPF: 982.557.383-04, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios públicos do município de Nova Olinda do Maranhão/MA, objeto licitado no Pregão Presencial nº 009/2021.**

A minuciosa análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram fielmente observadas e, que a proposta apresentada é vantajosa para a Administração Pública.

Assim, **OPINO** pela Homologação do Resultado do Certame e, consequentemente pela contratação da empresa.

É o Parecer.

Nova Olinda do Maranhão (MA), 13 de abril de 2021.



Mohammad Frazão Abas
Assessor Jurídico